

Ao Juízo da ___ª Vara Cível da Comarca de Apucarana/PR

[...] Já decidiu inúmeras vezes o Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o soerguimento da empresa deve pautar a interpretação (sistemático-teleológica) dos dispositivos legais aplicáveis. É justamente **a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor que deve pautar a recuperação judicial** que, de outro modo, não deve ser obstada por interpretações restritivas que não atingem a finalidade precípua da legislação aplicável. (TJPR. 18ª C. Cível. AI 0035289-07.2022.8.16.0000. Rel. Des. Pericles de Batista Pereira. J. 22.03.2023, gn).

[...] A recuperação judicial visa a **superação do estado de crise** pela qual a empresa esteja passando, com o intuito de **preservação da produção, empregos e interesses dos credores**, e modo que seu soerguimento somente será alcançado se a recuperação envolver todo o passivo do **grupo econômico**, admitindo-se, assim, a formação de litisconsórcio ativo das empresas integrantes do grupo econômico, com "consolidação processual, ou mesmo o pedido de recuperação judicial individualmente, para cada uma das empresas. [...] (TJPR - 17ª C.Cível - 0054478-05.2021.8.16.0000 - Rel.: Juiz Francisco Carlos Jorge - J. 23.05.2022, gn).

1. COMMANDERS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n. 01.699.525/0001-20, com sede na Av. Governador Roberto da Silveira, 751, Vila São Carlos, Apucarana/PR, CEP: 86800-520, representada por seu sócio-administrador Sr. Claudio Luiz Palharin;

2. LINES WORKING CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 26.063.132/0001-56, com sede Cristiano Kussmaul, 123, Jardim Menegazzo, Apucarana/PR, CEP: 86.802-620, representada por seu sócio-administrador Sr. Claudio Luiz Palharin; e

3. GEPAT GESTÃO PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 04.480.511/0001-09, com sede na Av. Governador Roberto Da Silveira, 751, Vila São Carlos, Apucarana/PR, CEP: 86.800-520, representada por seu sócio-administrador Sr. Claudio Luiz Palharin, vêm mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, com escritório profissional baseado na Rua Nunes Machado, 68, Curitiba/PR, CEP: 80.250-000, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/05, requerer o processamento desta

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO ECONÔMICO EMPRESARIAL – “**GRUPO COMMANDERS**”
CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. PRÓLOGOS NECESSÁRIOS

1.1 PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTEMENTE: (I) DA ANÁLISE PRÉVIA DO “MÉRITO” DA QUAESTIO IURIS E; (II) DE EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NÃO ESSENCIAIS

Importante ressaltar, de plano, que o GRUPO requerente preenche todos os requisitos elencados na legislação de regência, autorizando o recebimento e o processamento da presente demanda.



URGENTE



Ademais, como é ressabido, o procedimento de recuperação judicial é deveras complexo e exige a apresentação/demonstração de uma grande gama de documentos e informações.

Em sendo assim, não obstante as diligências e os esforços do GRUPO requerente, acaso este i. Juízo entenda ser necessária a juntada de outros documentos e informações que não acompanharam a peça vestibular, seria o caso de simples emenda/complementação. Senão, vejamos:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALTA DE DOCUMENTOS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO -INDEFERIMENTO DA INICIAL SEM PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO INADMISSIBILIDADE. O art. 284, caput, do CPC, aplicável por força do art. 189 da NLF, prescreve que o juiz, verificando que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos em lei, "ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias", sob pena de indeferimento (parágrafo único) [...] Apelação provida (TJSP. APL: 994093019366 SP , rel: Lino Machado, J: 19.10.2010).

De outro turno, e ainda mais importante, deve-se destacar que:

*[...] na fase preliminar do pedido de Recuperação Judicial de Empresas há que analisar, tão-somente, a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução da petição inicial nos termos dos art. 48 e 51 da lei 11.101/05, **não havendo que se perquirir se a sociedade devedora é viável e, portanto, se tem ou não direito à recuperação judicial, o que será apreciado ao longo da fase deliberativa.***¹

Em outras palavras, no momento inicial de análise do pedido de recuperação, não cabe ao Magistrado, *data venia*, analisar o mérito da questão judicializada. Deve-se observar a situação puramente pela ótica formal-legal, autorizando-se o processamento do pedido respectivo se (e tão-somente se) atendidos os ditames dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05.

Ora,

*"[...] nesse momento, o juiz não estará concedendo ao devedor o benefício da recuperação judicial - decisão esta que somente após a análise e aprovação do Plano de Recuperação em eventual e específica Assembléia seria possível - mas, tão-somente, apreciando o deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial. Se o direito vai ou não ser concedido, somente na segunda fase é que se dirá sim ou não, nesta oportunidade, **apenas se defere o processamento do pedido formalmente**".*²

Em arremate, bebe-se dos brilhantes ensinamentos de FÁBIO ULHOA COELHO, para quem:

*Se a pessoa legitimada para requerer a recuperação judicial instruir adequadamente o pedido, **a fase postulatória se encerra com dois atos judiciais: a petição inicial e o despacho que manda processar a recuperação.***

[...]

O despacho de processamento não se confunde com a decisão concessiva da recuperação judicial.

***O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores - a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei.** Ainda não está definido, porém, que a empresa do devedor é viável e, portanto, tem ele direito ao benefício. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para a concessão da recuperação judicial.*³

Portanto, e considerando os fatos e os fundamentos seguintes, bem como os documentos em anexo, é de rigor o normal deferimento do processamento da demanda em tela (não obstante, como dito, acaso este Douto Juízo entenda necessário, antes de eventual édito extintivo deve-se permitir a emenda/complementação da inicial – o que se **requer** desde logo).

¹ TJ-AP - AC: 301107 AP, Relator: Desembargador Mello Castro, Data de Julgamento: 30.01.2007.

² Idem.

³ Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperações Judiciais. 1ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 152/155.



URGENTE

1.2 BREVE ESCORÇO ACERCA DA NATUREZA SOCIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Instituto fundado na ética da solidariedade, a recuperação judicial tem por objetivo superar o estado de crise econômico-financeira da sociedade empresária, a fim de preservar os negócios sociais e estimular a atividade econômica, garantir a manutenção da fonte produtora de bens, serviços, empregos, tributos e renda. Ainda, almeja assegurar a satisfação, mesmo que parcial e/ou em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e, ao final, permitir a reabilitação do empresário e da sociedade empresária.

Colhe-se da lei de regência (Lei n. 11.101/2005):

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A recuperação se desenvolve pela apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo, implica novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ela sujeitos.

O exercício do direito de sanear o estado de crise econômico-financeira em que se encontra o empresário e a sociedade empresária, com a finalidade de salvar o negócio, manter o emprego dos trabalhadores, respeitar os interesses dos credores e reabilitar-se, se sujeita ao atendimento de determinados pressupostos e requisitos, formais e materiais, os quais, como se evidenciará, encontram-se satisfeitos na hipótese dos autos.

Antes de passar ao seu exame, porém, o GRUPO requerente pede vênias para lembrar que os conflitos privados, de cunho eminentemente patrimonial, entre devedores e credores, no âmbito do direito concursal, extrapolam os interesses de credor e devedor. De fato, eles abarcam interesses gerais e coletivos, públicos e sociais, que devem ser considerados pelo devedor, pelos credores e, em especial, pelo Poder Judiciário. Não é por outro motivo que o mestre JORGE LOBO, discorrendo acerca do tema, leciona:

*Para alcançar esse múltiplo escopo e para atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um equanimemente, ao invés do confronto entre o devedor e seus credores, impõe-se a cooperação; ao invés do litígio, a conciliação; ao invés da apologia dos direitos pessoais, a luta para a realização dos fins comuns; ao invés da busca egoística e intransigente dos interesses individuais, a busca de soluções solidárias e equitativas, que causem o menor sacrifício a todos, dentro da perspectiva de que se deve priorizar a composição dos interesses conflitantes, raramente convergentes se não houver, de parte a parte, a compreensão e a sensibilidade do que é absolutamente indispensável: **salvar a empresa em crise**, que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, geradora de impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os direitos e interesses dos credores.⁴*

Na hipótese dos autos, nobre Julgador, é relevante dizer que o GRUPO requerente atravessa grave crise econômico-financeira, a qual compromete a sua situação patrimonial e sua capacidade de honrar os compromissos financeiros imediatos.

Entretanto, dada a viabilidade da operação, e por se tratar de situação transitória, passível de reversão, acaso deferido o pedido de recuperação aqui apresentado, permitir-se-á a reestruturação da

⁴ in. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. Coordenadores Paulo F. C. Salles de Toledo, Carlos Henrique Abrão. 2ª ed., rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2007, p. 127.



URGENTE



atividade empresarial, o saneamento da crise e o reerguimento do GRUPO – fato este que redundará em benefício aos credores, aos trabalhadores, ao Poder Público e à economia do País.

2. LEGITIMIDADE ATIVA E INTERESSE PROCESSUAL – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL – GRUPO ECONÔMICO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBSTANCIAIS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 48, LRE)

Nos termos do art. 48 da Lei n. 11.101/05, tem-se a dizer que as requerentes COMMANDERS, LINCES e GEPAT, são sociedades empresárias compostas por sua matriz e filiais, fundadas há mais de 2 (dois) anos, com sedes em Apucarana/PR (matriz), nos endereços declinados alhures (docs. anexos). São dirigidas em conjunto por Claudio Luiz Palharin (docs. anexos).

O objeto social das requerentes COMMANDERS e LINCES compreende: confecção de roupas profissionais e; confecção, sob medida, de roupas profissionais. O objeto social da GEPAT compreende: confecção, sob medida, de roupas profissionais; holdings de instituições não-financeiras; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais. A abertura das referidas empresas remonta aos anos de 1997 (COMMANDERS), 2001 (GEPAT) e 2016 (LINCES).

Além disso, as demandantes nunca requereram falência e nunca antes requereram as benesses da recuperação judicial. Da mesma forma, em seus quadros societários não figuram (e nunca figuraram) pessoas que tenham sido condenadas por quaisquer dos crimes previstos na referida Lei (docs. anexos) – incisos I a IV do art. 48, da LRE.

Cumprir destacar, ainda, que a propositura desta ação foi autorizada por todos os sócios das requerentes, com aprovação daqueles representativos da totalidade do capital social, conforme se depreende das declarações acostadas (docs.) restando atendido, destarte, o disposto no art. 1.071, VIII, do CC. Aliás, a natureza jurídica ou o objeto social das requerentes não se encontram abarcados em quaisquer das hipóteses do art. 2º da Lei 11.101/05, inexistindo, pois, qualquer óbice, sob esse aspecto, à propositura e ao deferimento da presente recuperação judicial.

Outrossim, todas as requerentes estão no bojo de um GRUPO econômico empresarial de fato, havendo **unidade de desígnios, relação de controle e dependência, identidade do quadro societário, coordenação de esforços em comum, atuação conjunta no mercado, interconexão e confusão entre ativos e passivos.**

Deveras, o Sr. CLAUDIO figura como sócio-administrador nas empresas autoras, sendo que a GEPAT também é sócia da LINCES e da COMMANDERS, enquanto gestora patrimonial (docs. anexos). As autoras COMMANDERS e GEPAT possuem sede no mesmo endereço comercial.

O sócio-administrador CLAUDIO labora no dia-a-dia, simultaneamente, em todos os negócios das três requerentes. As atividades do GRUPO são complementares, sendo que a contabilidade, os colaboradores, a clientela e alguns fornecedores são comuns; aliás, a mistura patrimonial e financeira entre as requerentes é histórica, desde suas gêneses, o que será aprofundado em capítulo próprio.

Em sendo assim, diante da existência de grupo econômico empresarial, justifica-se a legitimidade ativa de todas as partes acima qualificadas em **consolidação substancial e processual**, bem como a necessidade de deferimento da presente Recuperação Judicial em relação a todas elas (a fundamentação acerca da existência do grupo econômico está no capítulo "3.3", abaixo).



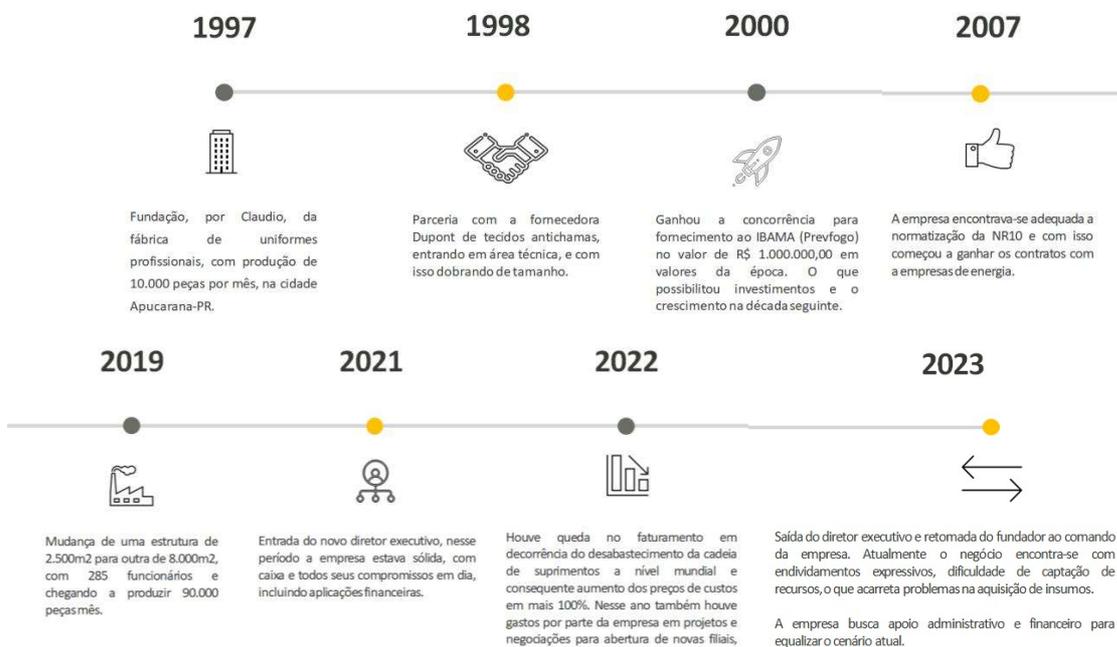
URGENTE

Outrossim, nos capítulos abaixo restará devidamente caracterizado que a crise econômico-financeira abarca todas as requerentes (integrantes do mesmo GRUPO), o que, também sob este enfoque, as legitimam e lhes conferem interesse processual para a presente causa.

3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E SOCIAIS DAS REQUERENTES (GRUPO ECONÔMICO)

Em síntese do que será exposto a partir daqui, segue a linha do tempo ilustrativa (fonte: entrevista com diretoria):



A história profissional e de empreendedorismo do Sr. Claudio Luiz Palharin remete ao começo da década de 1980, quando trabalhou no grupo CEVAL, em Blumenau/SC, no setor de processamento de dados, pioneiro à época. Em 1982, trabalhou na LaboEletronica em São Paulo/SP (subsidiária da empresa alemã Nixdhorf, concorrente direta da IBM), também com processamento de dados.

Por volta de 1987, sua carreira mudou de foco e passou a trabalhar como representante comercial de **uniformes profissionais** e brindes, pela Cottons Fischer, em Jundiá/SP. Atuou como representante de vendas de uniformes industriais, tendo como clientes principais: CICA, ETTI, SKF, BOSCH, KRUPP, entre outros.

Nesta nova atividade, passou **dez anos** agregando *know-how* técnico e industrial, bem como fortalecendo o *networking* com fornecedores, clientes e firmando ótimo relacionamento com grandes *players* do mercado têxtil. Desbravou, ainda, os meandros da logística e da intrincada dinâmica de compra e venda das matérias-primas, especialmente o algodão, bem como de produtos acabados.

Depois de muitas experiências, decidiu empreender por conta própria e, no ano de 1997, fundou a empresa COMMANDERS na cidade Apucarana/PR, especializada em uniformes profissionais, onde permanece como Diretor até hoje. Naquele momento inicial, empregava cerca de 15 pessoas e



URGENTE

produzia 10.000 peças por mês, logo se estabelecendo como uma das principais empresas do ramo em toda a região.

Já no ano seguinte, em 1998, logrou firmar parceria com a fornecedora Dupont, de tecidos anti-chamas, adentrando na área técnica de equipamentos de proteção individual (EPIs) e, com isso, dobrando de tamanho.

Pouco tempo depois, no ano 2000, venceu uma concorrência pública para fornecimento de uniformes de proteção ao IBAMA (Prevfogo) no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em valores da época. Este sucesso apenas foi possível graças à qualidade técnica dos materiais, bem como em virtude da seriedade e idoneidade da empresa. O faturamento de tal contrato possibilitou investimentos massivos e o crescimento acelerado na década seguinte.

Nos idos de 2007, com a adequação da empresa às normatizações da **NR-10** (Norma Regulamentadora da "Segurança em instalações e serviços em eletricidade" – docs. anexos), começou a vencer os contratos com as empresas de energia, tornando-se uma das principais fornecedoras de uniformes de proteção de todo o sul do Brasil. A qualidade e durabilidade de seus produtos era simplesmente incomparável e a empresa logo ganhou **notoriedade** no mercado.

Visando atender com mais propriedade o aumento cada vez maior da demanda, para não perder as oportunidades que se apresentavam no horizonte, em 2019 a empresa passou por uma grande mudança, saindo de uma estrutura de 2.500m² para outra de 8.000m². Ainda, aumentou o quadro de funcionários para **285 colaboradores** e chegou a produzir **90.000 peças por mês**. Como consequência direta, à época o faturamento do GRUPO econômico teve um salto positivo significativo, como demonstram os documentos contábeis em anexo (docs.).

Vejamos um pouco da referida estrutura, onde o GRUPO permanece até os dias de hoje:



Ao longo dos anos seguintes, a empresa alcançou a difícil certificação **ISO 9001:2015** (doc. anexo), recebeu o **Selo EuReciclo EcoService** (doc. anexo), o certificado de **performance e tecnologia Cedro Têxtil** (doc. anexo) e premiações **"Competência" Energisa** (docs.), garantindo predicados positivos e incomparáveis em todos os produtos e setores do GRUPO:



URGENTE

**DAL
CORTIVO.**
ADVOGADOS E ESTRATÉGIAS JURÍDICAS



Ainda sobre a trajetória das autoras, em 2021 houve a entrada do novo diretor executivo (CEO), momento em que o Sr. Claudio afastou-se da direção da empresa, para focar seus esforços em outras funções inerentes às atividades do GRUPO. Neste momento, as empresas do GRUPO estavam sólidas, com caixa positivo e todos seus compromissos em dia, incluindo obrigações e aplicações financeiras, como demonstram os documentos contábeis em anexo (docs.).

Por fim, após o cenário de descaixe financeiro evidenciado no decorrer de 2022 (que será detalhado em capítulo próprio, a seguir), em 2023 houve a saída do diretor executivo e retomada do fundador, Sr. Claudio, ao comando da empresa. Além disso, o GRUPO buscou apoio estratégico, consultivo, administrativo e financeiro para equalizar o cenário, com a contratação de **assessoria especializada** em controladoria e reestruturação (**Safegold Capital** – <https://safegold.com.br/>).

Destacam-se nos quadros ao lado, alguns dos principais **clientes** do GRUPO autor, que, há muito anos, compram e confiam nos produtos confeccionados. Como se vê, os clientes em questão atuam nos mais variados e importantes segmentos da sociedade, reforçando a boa reputação da marca.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6HP-MB3NZ-SUQUV-ZXNA3

URGENTE

**DAL
CORTIVO.**
ADVOGADOS E ESTRATÉGIAS JURÍDICAS

Ainda, por oportuno, vejamos alguns dos principais produtos confeccionados e comercializados pelas empresas do GRUPO autor (veja mais em: <https://commanders.com.br/#home> e em <https://www.facebook.com/commandersuniformes/>):



Vestimentas com proteção arco elétrico e fogo repentino

Vestimenta Impermeável e retardante a chamas



Vestimentas para área alimentícia

Vestimentas hospitalares antivirais

Vestimentas com proteção antiestática

Vestimentas de proteção contra metais líquidos

Todas as empresas do GRUPO também são muito atuantes e engajadas em **ações e programas sociais** em toda a região, como, por exemplo: **doação** de conjuntos para os municípios de Goioerê/PR e Itambé/PR (NFs anexas); contratos com as prefeituras onde possuem filiais, para realização de cursos profissionalizantes **gratuitos** de corte, costura e afins, em conjunto com o SENAI, no intuito de capacitar os moradores (docs. e fotos em anexo). Senão, vejamos uma das muitas ações:



Dezenas de famílias são impactadas positivamente pelas atividades sociais desenvolvidas e, a essa altura, resta muito claro que se está diante de um GRUPO empresarial de enorme relevância econômica e social em toda região, responsável pela geração de centenas de empregos diretos e milhares de indiretos, bem como pelo recolhimento de milhões de reais em tributos.



URGENTE

Como agora se passará a demonstrar, embora passe por uma momentânea crise de liquidez, o GRUPO requerente é absolutamente viável, o que decerto será reconhecido por seus credores com a aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial, a ser oportunamente apresentado.

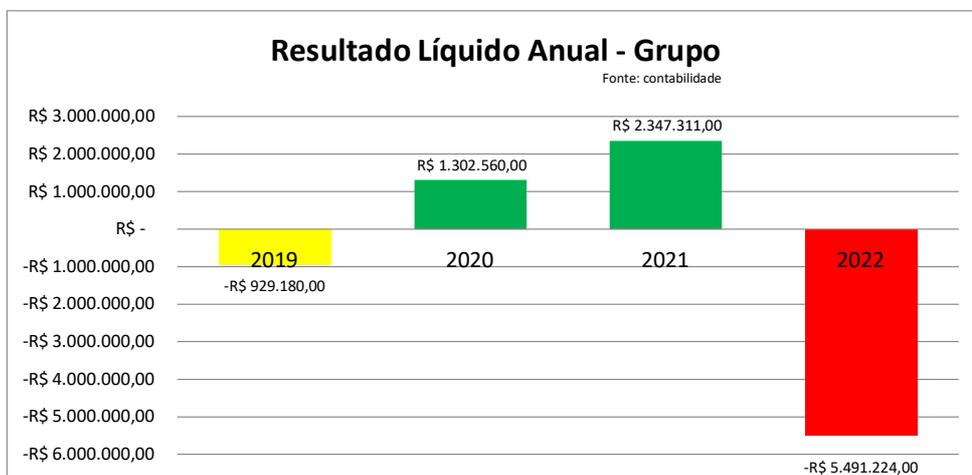
3.2 EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO GRUPO DEVEDOR E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 51, I, LRE)

Como anteriormente exposto, as requerentes se fixaram como um importante GRUPO empresarial no segmento têxtil e sempre exerceram suas atividades com sucesso e probidade desde a abertura de cada novo empreendimento e início de cada novo negócio.

Não obstante, como esclarece Sérgio Campinho⁵, não são raras as situações nas quais, no exercício de sua atividade, o empresário depara-se com sérias dificuldades em realizar pontualmente o pagamento de suas obrigações. Sem prejuízo da análise técnica dos motivos determinantes da crise, que será mais bem analisada por ocasião da apresentação do plano de recuperação judicial, o GRUPO requerente passa a tecer as seguintes considerações.

A situação de crise de liquidez do GRUPO autor já perdura e vem se agravando há aproximadamente 20 meses. Nesse período houve drástica redução de sua receita, essencialmente pelo significativo aumento do preço da matéria-prima e pela queda acentuada em seu volume de vendas, conforme demonstrado na sequência.

O gráfico abaixo, elaborado com base nos documentos contábeis em anexo (docs.), demonstram os resultados financeiros **consolidados** das empresas do GRUPO, de 2019 até 2022:



Evidencia-se, portanto, uma redução preocupante na rentabilidade do negócio como um todo, em razão de fatores determinantes, que serão esmiuçados na sequência.

Senão, vejamos.

⁵ CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa: O novo regime da insolvência empresarial. 4ª ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar. 2009. p. 121.



URGENTE



3.2.1 *Drástico aumento no valor da principal matéria-prima (algodão)*

O algodão é a principal matéria-prima dos tecidos utilizados na confecção das vestimentas, uniformes e roupas de segurança das empresas do GRUPO. A esmagadora maioria dos produtos possui entre 88% ou 100% da fibra em sua composição.

Ocorre que, nos últimos anos, o preço do algodão tem sofrido grandes variações e diversas são as razões para tal. Com a pandemia do Covid-19 e a escalada do dólar em 2020 e, mais recentemente, com a guerra na Ucrânia, houve um aumento natural na cotação em aproximadamente 40%, conforme publicação veiculada nas mídias especializadas:

*De janeiro até a quarta semana de dezembro, o Brasil exportou 2,05 milhões de toneladas de pluma, 28% acima do volume de 2019 e um recorde. No físico nacional, o indicador do algodão em pluma Cepea/Esalq, com pagamento em 8 dias, **subiu 41,7% em 2020**, fechando a R\$ 3,8092 por libra-peso no dia 29 de dezembro.*

Fonte: <https://www.canalrural.com.br/radar/algodao-mesmo-com-producao-recorde-e-pandemia-indicador-sobe-mais-de-40-em-2020/>. Publicação: 01/01/2021.

*Escalada do câmbio contraria projeções e **dólar encosta em R\$ 6***

Moeda americana acumula alta de 45% em 2020; em dois meses, cotação extrapolou os R\$ 5, patamar que, segundo Guedes, só seria alcançado se 'muita besteira' ocorresse.

Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/escalada-do-cambio-contraria-projecoes-e-dolar-encosta-em-r-6.shtml>. Publicação: 08/05/2020.

*O preço mínimo do algodão foi atualizado. O **aumento da pluma foi de 45,82%**, passando para R\$ 120,45. O novo valor foi publicado na quarta-feira, 6, na portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), nº 452 no Diário Oficial da União (DOU). Os novos valores valem para a **safrá 2022\2023** e são fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Custos variáveis de produção, além de outras condições de mercado impulsionaram os novos valores. No entanto, a elevação do gasto com **fertilizante** foi o que mais pesou.*

Fonte: <https://revistacampoenegocios.com.br/divulga-preco-minimo-do-algodao-2022-2023/>. Pub.: 07/07/2022.

Ainda de acordo com o Canal Rural, o dólar, que aumentou a cotação do algodão, foi responsável também pelo aumento dos insumos importados de produção de um modo geral, o que tornou menos atrativo o seu cultivo em relação a outras culturas, como soja e milho, o que, consequentemente, acarretou na **diminuição** da área de plantio do algodão e **escassez** no mercado.

Isso, aliado ao retorno da demanda da indústria nacional e o aquecimento das exportações, resultou em diminuição dos estoques, conforme publicações do Canal Agro (Estadão).

*De acordo com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea-Esalq/USP), o preço do algodão passou de R\$ 2,65 por libra-peso em maio **para R\$ 3,16 em setembro**. O movimento de alta acompanhou o preço internacional da commodity, que subiu 6% no período, e principalmente a valorização do dólar, que teve **alta de 40% em 2020**.*

Fonte: <https://summitagro.estadao.com.br/noticias-do-campo/algodao-entenda-movimentos-mercado/>. Publicado: 17/10/2020.

*[...] a Conab avalia que o estoque ao fim de 2021 será de 1,3 milhão de toneladas e ao fim do próximo ano, de 1,2 milhão de toneladas. Os volumes representam **redução** aproximada de 30% com relação ao patamar de 2019, quando o estoque final do algodão ficou em 1,9 milhão de toneladas.*

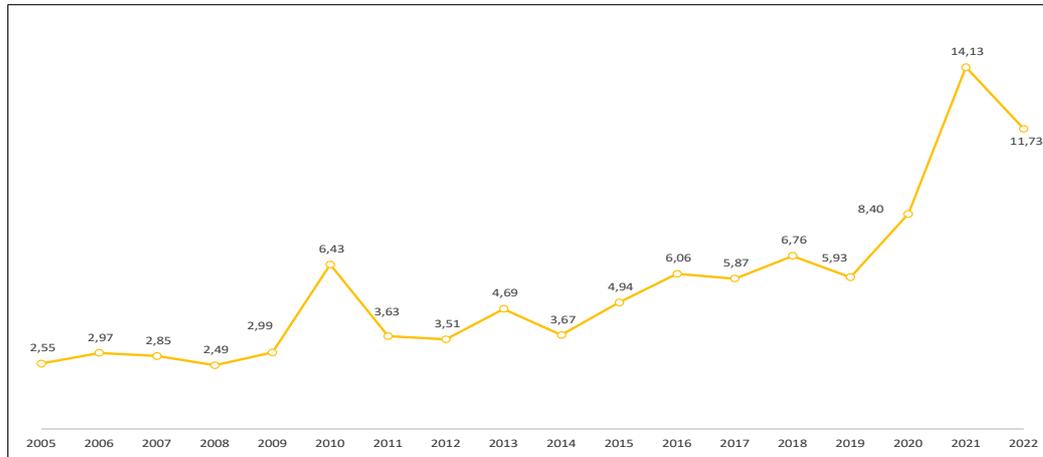
Fonte: <https://summitagro.estadao.com.br/noticias-do-campo/algodao-safrá-de-2021-2022-apresenta-crescimento-mas-fica-abaxio-de-2019-2020/>. Publicado: 13/10/2021.

A soma desses fatores fez com que o preço do algodão, em 2021 atingisse seu ápice, como pode-se observar no gráfico a seguir (fonte: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/algodao.aspx>):



URGENTE

**DAL
CORTIVO.**
ADVOGADOS E ESTRATÉGIAS JURÍDICAS



Já em 2022, de acordo com publicações da Forbes, as manchetes macroeconômicas pesaram sobre o algodão, juntamente com a força do dólar. Ainda assim, a cotação de 31/12/2022 foi 97% superior à cotação de 31/12/2019, o que demonstra o desafio que o setor enfrentou – e ainda enfrenta.⁶

*“Em alguns mercados importantes, como Turquia ou Vietnã, as empresas (têxteis) estão funcionando até 50% abaixo de suas capacidades habituais, mas **a luta parece universal**”, disse Peter Egli, diretor de gerenciamento de risco da comerciante britânica Plexus Cotton, em nota datada de quinta-feira.*

Fonte: <https://forbes.com.br/forbesagro/2022/09/algodao-cai-mais-de-4-sem-tregua-do-dolar-e-com-preocupacoes-economicas/>. Publicado: 23/09/2022.

Mas não é só isso.

3.2.2 *Pandemia do COVID-19 – Guerra na Ucrânia – Alta do dólar – Alta na inadimplência – Aumento na taxa de juros*

Em março de 2020, o mundo sofreu (e ainda sofre) sob os impactos negativos e notórios da pandemia do Covid-19, tanto no aspecto social, de saúde, econômico e, também, financeiro. A indústria global foi um dos setores mais afetados, como é de conhecimento público e notório, sendo que os impactos negativos são sentidos até hoje.

Apesar de preocupante, o cenário financeiro do GRUPO autor se manteve em ligeira ascensão nos anos de 2020 e 2021, como visto acima. Todavia, logo após o “fim” da crise sanitária, com a reabertura das indústrias e o fim do *lockdown*, o segmento têxtil tomou outro revés, ainda mais drástico: a guerra na Ucrânia fez disparar o dólar e, como visto no subcapítulo anterior, causou grave escassez de matéria-prima.

De fato, colhem-se notícias da mídia especializada (grifo nosso):

*Após dois anos de pandemia, os fabricantes de têxteis e vestuário esperavam poder recuperar o fôlego em 2022. **Mas o contexto internacional continua desafiador com a invasão da Ucrânia e a consequente crise energética, e a flutuação preocupante dos preços das matérias primas.***⁷

*Depois de dois anos em que a pandemia dominou as atenções da indústria têxtil e do vestuário, forçando-a a “reinventar os negócios de forma a sobreviver”, as empresas do setor enfrentam agora as **“consequências***

⁶ Fonte: <https://forbes.com.br/forbesagro/2022/09/preco-do-algodao-cai-em-ny-com-piora-na-perspectiva-economica/>. Publicado: 01/09/2022.

⁷ Fonte: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/conteudos/posts/os-desafios-para-a-industria-textil-global-em-2023.9ca22bcfbf745810VgnVCM10000d701210aRCRD>. Acesso: julho/2023.



URGENTE

**DAL
CORTIVO.**
ADVOGADOS E ESTRATÉGIAS JURÍDICAS

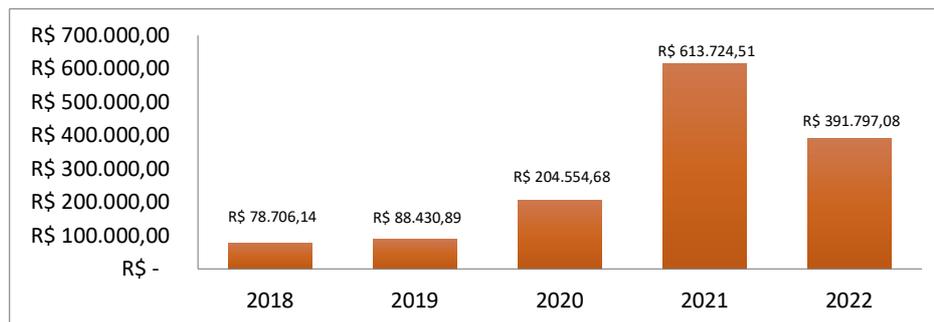
trágicas” da guerra na Europa que têm um “impacto profundo” na indústria, ao nível das cadeias de abastecimento e distribuição, dos custos da energia, da inflação ou da subida das taxas de juro, além da queda no consumo que aí vem.⁸

*Dos 15 ramos de atividade monitorados pela CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, a indústria **têxtil** foi a que apresentou a maior redução do consumo no ano passado. O setor encerrou 2022 com uma carga de 671 megawatts médios, volume 3,8% menor do que em 2021.*

*“O resultado é reflexo de um ano bastante desafiador para o segmento. **O cenário internacional, impactado pelo conflito entre Rússia e Ucrânia, pela falta de matéria-prima e pelos preços elevados de transporte atuou como um freio para a produção nacional.** O consumo menor de energia é resultado disso”, explica Rui Altieri, presidente do Conselho de Administração da CCEE, no release de divulgação.⁹*

Deveras, como se viu no gráfico acima, no ano de 2022, o prejuízo acumulado do Grupo foi **maior** do que os resultados positivos de 2021 e 2020, **somados**. Neste período, vale ressaltar, mesmo com todas as dificuldades, nenhum colaborador do Grupo foi demitido.

Em paralelo, nos últimos anos houve grande **alta na inadimplência** entre os clientes/consumidores do GRUPO, sendo que os reflexos negativos de tal situação são experimentados até os dias atuais. Foram implantadas medidas para a recuperação de tais créditos, tais como renegociação com devedores e cobranças judiciais, mas sem êxito efetivo. Senão, vejamos os dados históricos, com base em apuração financeira:



Consolidação da inadimplência dos clientes do GRUPO. Fonte: contabilidade

Por fim, como em uma tempestade perfeita, a redução do volume de vendas, da receita e das margens veio acompanhada, ao longo dos últimos anos, do **aumento** incessante da taxa Selic (fonte: <https://warren.com.br/magazine/taxa-selic-hoje/>), utilizada pelo Banco Central como principal ferramenta de política monetária para combater a inflação. Isso resultou no imediato encarecimento das operações bancárias, impactando severamente no fluxo de caixa de curto prazo de todo o GRUPO, a ponto de comprometer o cumprimento de suas obrigações correntes.

Mas não é tudo.

3.2.3 Interconexão e confusão entre ativos e passivos do GRUPO – Redução das linhas de crédito

Como dito alhures, pouco a pouco, desde sua gênese, o GRUPO foi se estruturando, fazendo investimentos para atender às demandas, visando sua manutenção no mercado competitivo e o seu crescimento saudável.

⁸ Fonte: <https://eco.sapo.pt/2022/12/27/travao-nas-encomendas-assusta-industria-do-textil-e-vestuario-para-2023/>. Acesso: julho/2023.

⁹ Fonte: <https://fashionunited.com.br/news/fashion/industria-textil-consome-menos-3-8-por-cento-de-energia-eletrica-em-2022-1674788713/20230126458809>

URGENTE



Assim, para manter-se competitiva no mercado, a operação precisava crescer buscando novas oportunidades. Com isso, surgiu a necessidade de ampliação da produção, mais capital de giro e, com os fornecedores ofertando pouco crédito, o GRUPO buscou seus primeiros empréstimos bancários, feitos fora das melhores linhas e condições possíveis, ou seja, de curto prazo e com juros altos, fato que fez com que o GRUPO entrasse em uma ciranda financeira – o que está demonstrado na documentação contábil anexa.

Como é comum na grande maioria das empresas, no início do desencaixe financeiro tentou-se manter, de todas as formas, a atividade a pleno vapor, sempre. As empresas do GRUPO tinham dificuldades e falta de conhecimento técnico para captar linhas de créditos adequadas para investimento. Neste contexto, diga-se desde logo, a recuperação judicial servirá, também, para solidificar a **profissionalização da gestão** do GRUPO, o que já vem ocorrendo desde fevereiro/2023, com a contratação de assessoria especializada (**Safegold Capital** – <https://safegold.com.br/>).

Ademais, desde aquela época até os dias de hoje, tornou-se frequente a injeção e a tomada cruzada de recursos, para a manutenção e continuidade das atividades e consequente crescimento. No entanto, mesmo diante desta dificuldade inicial, o GRUPO precisava se desenvolver principalmente para liquidar o endividamento assumido e porque o mercado propiciava condições para este desenvolvimento.

Neste momento também, sempre buscando o desenvolvimento das empresas do GRUPO, a confusão patrimonial (onde os ativos e passivos das empresas se misturam) e a interconexão de caixa entre as empresas (onde os recursos são direcionados para a necessidade prioritária de pagamento do dia, independente de qual empresa o recurso entrou ou será destinado) tornou-se comum – o que permanece até hoje. Deveras, há praticamente um **caixa único** para todo o GRUPO, o que está demonstrado na documentação contábil anexa (docs.) – mas isso já está em processo de reanálise, como parte das estratégias de reestruturação.

Além do mais, especialmente no decorrer dos últimos 20 meses, houve queda no faturamento em virtude do desabastecimento da cadeia de suprimentos a nível mundial e consequente aumento dos preços de custos em mais 100%. Neste período também houve gastos por parte das empresas em projetos e negociações para abertura de novas filiais, porém, sem um adequado estudo de viabilidade – mas isso também já está em processo de reanálise, como parte das estratégias de reestruturação.

Neste sentido, o que antes era considerado como um simples empréstimo para o GRUPO, acabou tornando-se uma dependência umbilical, à medida que cada vez que sobrevinha qualquer dificuldade financeira mais urgente e crucial, havia uma necessidade de aquisição de recursos com os sócios ou de terceiros, como única forma de garantir seu funcionamento. Com isso, ocorreram diversas repactuações junto às instituições financeiras, cada vez com maiores taxas, juros e multas remuneratórias e moratórias, ocasionando progressivo e contínuo endividamento – o que está demonstrado na documentação contábil anexa (docs.).

Os custos deste endividamento reduziram ainda mais a capacidade de reação do GRUPO, que, frisa-se, já estava enfraquecido devido ao endividamento arrastado ao longo do tempo e que contribuíram substancialmente para a desestabilização do fluxo de caixa – o que está demonstrado na documentação contábil anexa.

Diante deste cenário, das insuficientes margens de lucro obtidas comparadas aos custos dos financiamentos bancários, a falta de capital de giro próprio e de liquidez e pela repentina redução das



URGENTE



receitas, o GRUPO foi acometido de grande desequilíbrio nos níveis de faturamento e de performance. Consequentemente, experimenta maior dificuldade para honrar seus compromissos, prejudicando ainda mais o seu fluxo de caixa, culminando em uma inevitável – mas **passageira** – situação de falta de solvência de seu passivo, prejudicando diretamente a compra de matéria-prima para dar continuidade nas atividades.

No momento atual, embora viável (vide capítulo “3.4”, abaixo), o GRUPO está em forte descompasso no seu fluxo de recebimentos e pagamentos. Pagamentos com fornecedores e sistema bancário estão em atraso (docs.), e as requerentes já estão na iminência de sofrer ainda mais prejuízos com diversas restrições (protestos, bloqueios, Serasa, SPC, etc.).

Por isso, sem contar com recursos financeiros imprescindíveis para dar velocidade às mudanças necessárias, as dificuldades continuaram, e o GRUPO percebeu que necessitava remodelar com mais rapidez sua estrutura organizacional e administrativa para ajustar-se à nova realidade que se impunha – evidenciando o potencial de *turnaround* existente. Outrossim, em paralelo ao procedimento ora proposto, já estão em curso diversas medidas administrativas consideradas necessárias (como a implantação de novos modelos de gestão e inteligência de negócios, por exemplo).

Como se sabe, a recuperação judicial tem se mostrado eficaz, necessária e, na grande maioria das vezes, uma verdadeira **oportunidade** para o empreendedor se **reinventar** e se **reestruturar**, para enfrentar e vencer um momento de tormenta. Neste viés, como foi dito, algumas providências emergenciais já foram adotadas, com auxílio de **assessoria especializada** em reestruturação de empresas e controladoria (Safegold Capital – <https://safegold.com.br/>). Todavia, diante da atual situação de desencaixe financeiro, sem as benesses da recuperação judicial, as providências administrativas não lograrão o efeito desejado.

Ressalte-se que o endividamento está longe de comprometer o patrimônio do GRUPO, mas é clari-vidente o problema de fluxo de caixa (docs. contábeis em anexo). Ademais, apesar de tudo, o GRUPO tem certeza que esse estado de gravidade será passageiro, **desde que seja propiciada sua recuperação judicial**.

Assim, as demandantes vêm buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuidade das atividades comerciais, com intenção de manter as portas abertas, com os funcionários empregados (diretos e indiretos). Por conseguinte, continuar gerando riquezas para o Estado e contribuições para toda a região, bem como para todo o país, já que os reflexos da recuperação atingirão positivamente também os fornecedores e, indiretamente, toda a sociedade.

3.3 NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TODAS AS REQUERENTES – GRUPO ECONÔMICO EMPRESARIAL – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E PROCESSUAL

Em janeiro/2021 passou a vigorar a Lei Federal n. 14.112/2020, que, dentre outras novidades, alterou a Lei n. 11.101/2005 e trouxe a permissão expressa da consolidação substancial e processual, no caso de grupo econômico. *Verbis*:

*Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem **grupo** sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.
[...]*

*Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, **independentemente da realização de assembleia-geral**, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a **interco-***



URGENTE



nexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de **garantias cruzadas**;*
- II - relação de **controle ou de dependência**;*
- III - **identidade total ou parcial do quadro societário**; e*
- IV - **atuação conjunta** no mercado entre os postulantes.*

*Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.
[...]*

Art. 69-L. Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores.

No presente caso, *data venia*, verifica-se a ocorrência de **todas** as hipóteses previstas no art. 69-G e nos incisos do art. 69-J, transcritos acima, autorizando o processamento inicial da lide sob o manto da consolidação substancial e processual, **independentemente** da realização de assembleia-geral, o que se requer desde logo.

Com efeito, como já mencionado, as autoras estão no bojo de um GRUPO empresarial: as requerentes COMMANDERS, LINCES e GEPAT, são sociedades empresárias compostas por sua matriz e filiais, com sede em Apucarana/PR (matriz) e filiais nos Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná (docs. anexos). Todas são dirigidas em conjunto por Claudio Luiz Palharin (docs. anexos), ou seja, possuem relação de **controle e dependência**, bem como **identidade** do quadro societário.

O objeto social das requerentes COMMANDERS e LINCES compreende: confecção de roupas profissionais e; confecção, sob medida, de roupas profissionais. O objeto social da GEPAT compreende: confecção, sob medida, de roupas profissionais; holdings de instituições não-financeiras; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais. Isto é, as atividades das empresas são complementares com **atuação conjunta** no mercado, sendo que a contabilidade, a clientela, alguns funcionários e fornecedores são comuns; aliás, a confusão patrimonial e financeira entre as requerentes é histórica e comprovada na documentação contábil anexa (docs.).

Com efeito, o patrimônio de todas terminou por confundir-se, quando uma sociedade obrigou-se a tomar mútuo junto a outra e vice-versa, para tentar manter as atividades (o que, aliás, é uma das muitas causas de desequilíbrio financeiro). Não se olvide, também, dos avais cruzados dos sócios e das empresas autoras, presentes nos contratos bancários ora carreados (docs.). Além do mais, algumas dívidas de uma empresa foram quitadas pela outra e vice-versa, ora mediante débito em conta, ora em transferências, ora em dinheiro vivo (docs.).

Justamente em razão da existência do grupo econômico, houve a unificação dos problemas e, conseqüentemente, todo o GRUPO está com dificuldades e forte desequilíbrio financeiro. Em sendo assim, diante da existência de grupo econômico empresarial, justifica-se a legitimidade ativa de todas as requerentes, bem como a necessidade de deferimento da presente Recuperação Judicial em relação a todas as autoras.

Nesse passo, a jurisprudência pátria já admitia o litisconsórcio ativo (processual), com a **consolidação** substancial do passivo, mesmo **antes** da alteração legislativa acima referida:

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão que indeferiu a pretensão de integração do polo ativo - Inconformismo - Acolhimento - **Viabilidade processual do litisconsórcio ativo, para os casos de recuperação judicial***



URGENTE

DAL
CORTIVO.
ADVOGADOS E ESTRATÉGIAS JURÍDICAS

pleiteada por sociedades que integram mesmo grupo econômico, como é o caso dos autos, em que há colidência de credores - Pertinência do litisconsórcio ativo, com a observação de que, para efetiva extensão dos efeitos do deferimento do processamento do pedido e para exame da viabilidade da consolidação substancial, a sociedade deverá apresentar ao i. Juízo a quo os documentos do art. 51, da Lei 11.101/05, bem como esclarecer se há credores não comuns - Decisão reformada - Recurso provido, com observação (TJ-SP - AI: 2011652-82.2020.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Publicação: 12/05/2020, gn).

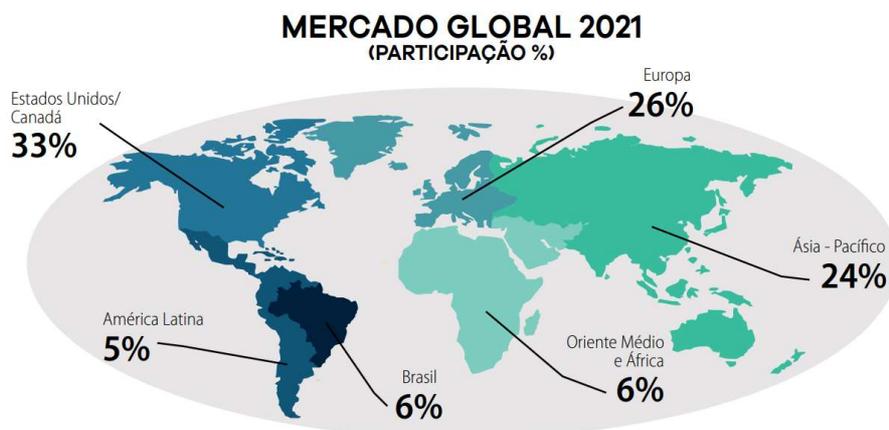
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI N. 11.101. PRESENTES. RECURSO PROVIDO A Lei nº 11.101/2005 não regulamentou sobre a possibilidade de litisconsórcio entre empresas, porém a doutrina e jurisprudência vêm se pronunciando neste sentido, possível a recuperação judicial de duas ou mais empresas que compõem o mesmo grupo econômico. Restando demonstrada a existência de um grupo econômico de fato entre as recuperandas, presentes os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005 e inócuentes quaisquer prejuízos ao plano de recuperação, o que possibilita a continuidade do negócio, a manutenção de empregos e interesses de terceiros, especialmente dos credores, deve ser deferido o pedido de litisconsórcio ativo na recuperação judicial. Recurso conhecido e provido (TJ-MG - AI: 10000180963662002 MG, Relator: Fábio Torres de Sousa (JD Convocado), Publicação: 19/09/2019, gn).

Enfim, pelos diversos fatores acima mencionados, conclui-se que é impossível a “salvação” de apenas uma empresa, sem que as demais tenham a mesma prerrogativa; tal intento teria tão somente um efeito paliativo. Desse modo, a Recuperação judicial há de ser deferida para o grupo econômico como um todo, permitindo-se, já no despacho inicial, a consolidação substancial e processual das autoras – o que se **requer** desde logo.

3.4 VIABILIDADE ECONÔMICA DAS REQUERENTES – GRUPO EMPRESARIAL

Neste sentido, a transitoriedade do abalo financeiro do grupo requerente pode ser verificada quando observada a sua situação econômica, pois seu histórico progresso, seu patrimônio e sua capacidade empresarial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Deveras, o Brasil é um forte mercado consumidor de equipamentos de EPI, sendo responsável por 6% do consumo mundial, em valor. Cabe ressaltar que a América Latina detém 11% do consumo mundial, ou seja, o Brasil é o **maior mercado** nessa fatia do continente, conforme se pode observar no mapa abaixo, cujo levantamento consta no anuário de 2022 da ANIMASEG¹⁰:



¹⁰ Fonte: <https://animaseg.com.br/pdf/indicadores-epi-2022.pdf>. Acesso: julho/2023.

URGENTE



E essa visão a respeito do mercado global de EPI's deixa claro que a exportação pode ser uma excelente fonte para o incremento das receitas do GRUPO requerente – o que já está em análise.

Além disso, o GRUPO possui uma **vantagem** em relação a diversos concorrentes, que é o fato de já atender a alteração da Portaria MTP nº 672, via Portaria MTP nº 4389 de 12/2022, que trata de modificações em padrões de avaliação dos EPIs, em que são atendidos **padrões europeus**.

Ademais, deve-se observar também que a **expansão dos investimentos de grandes clientes**, para os anos de 2023 e 2024 em diante, é mais um fator positivo para os negócios. Como é o caso do cliente Energisa que, de acordo com o portal Canal Energia, prevê investimentos de R\$ 6 bilhões para o ano de 2023, um aumento de quase 10% em relação ao ano de 2022.¹¹ Na mesma linha, o cliente Ero Copper, controladora da Mineração Caraíba, prevê investimentos para o ano de 2023 no montante entre US\$ 342 milhões e US\$ 389 milhões¹² e mais de US\$ 1,05 bilhão até 2027.¹³

Outro fator positivo é que, em 2023, haverá uma mudança significativa na normatização para materiais retardantes, que vai se tornar compatível com a praticada na Europa, **diminuindo a concorrência** e abrindo a possibilidade de **exportação** para o continente europeu (Portaria MTP 4389/22).

Tais cenários demonstram um enorme potencial para os anos de 2023, 2024, 2025 e seguintes, o que deverá apresentar significativo crescimento nas receitas das requerentes.

É certo que o escopo do GRUPO é superar a sua situação de crise financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora de empregos, dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo a preservar as atividades, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas.

Ao encontro disso, no mês de fevereiro/2023 foi contratada assessoria especializada em controladoria e reestruturação de empresas (Safegold Capital – <https://safegold.com.br/>), para tomar medidas visando melhorar a performance e capacidade de geração de caixa. Com implantação de novos controles e acompanhamento detalhado dos fluxos internos, foram aplicadas algumas medidas paliativas, de gestão e *turnaround*. Mas tais medidas, por si só, não serão suficientes à superação do estado de crise econômico-financeira, sendo imprescindível a tutela do Estado-Juiz, por meio do processo recuperacional.

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se o GRUPO requerente no atual espírito da Lei n. 11.101/2005, que trata da recuperação judicial, bem como nos requisitos impostos pelo seu art. 48, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o art. 50, I, da referida Lei.

Informa-se que, para superação da crise econômica, o GRUPO requerente já adotou e ainda adotará medidas diversas, tais como (mas não limitadas a):

- Concretizar novas vendas, seja através de contratos privados ou licitações públicas;
- Implantar um controle diário de devoluções, para compreender e minimizar;
- Continuar com a força tarefa atual para vender o estoque de produto acabado defasado, para incrementar o fluxo de caixa;

¹¹ Fonte: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53237067/energisa-anuncia-investimentos-de-r-6-bi-para-2023>. Acesso: julho/2023.

¹² Fonte: <https://www.brasilmineral.com.br/noticias/ero-copper-pode-investir-ate-us-389-milhoes-em-2023>. Acesso: julho/2023.

¹³ Fonte: <https://www.bnamericas.com/pt/noticias/ero-copper-detalha-plano-de-investimento-de-us-1-bi>. Acesso: julho/2023.



URGENTE



- Buscar clientes no exterior, a partir da melhora financeira do grupo, visando agregar maior margem de contribuição;
- Calcular a margem de contribuição por produto, cliente, representante/vendedor e contrato, para acompanhar a performance das vendas e da precificação e possibilitar abordagens estratégicas de venda;
- Aperfeiçoar o controle de estoque da matriz e das filiais, para monitoramento e utilização de estoque bom parado;
- Implementar um controle da frota própria, para segregar o custo do frete de vendas, de compras e de transferência, acompanhar o custo do km rodado e medir o percentual de frete próprio e de terceiros;
- Aprimorar a programação da produção das unidades operacionais, com o intuito de aumentar a produtividade do quadro atual de colaboradores;
- Ter como meta utilizar facções terceirizadas somente quando a programação de produção passar de 35 mil peças mensais (a depender do mix de produtos e outros fatores);
- Fazer um estudo para reduzir os custos e despesas, iniciando por contas, por exemplo: comunicações, material de consumo administrativo e viagens e estadias;
- Garantir ao máximo os apontamentos no sistema, para realizar a automatização das informações;
- Continuar se utilizando, ao máximo possível, do estoque de matéria-prima, para fazer frente à dificuldade de caixa de curtíssimo prazo;
- Criar e manter o controle sobre os principais indicadores da área: produtividade, controle de qualidade, absenteísmo, rotatividade, perdas, horas extras, custo previsto x custo realizado etc.;
- Aprimorar a ferramenta de inteligência de negócios (BI), para acompanhamento, em tempo real, dos números das áreas: comercial, financeiro, RH e produção;
- Automatizar as ferramentas de gestão, para evitar erros, diminuir o trabalho operacional e ter ganho de tempo;
- Revisar todos os processos internos de controle, de entradas e saídas e de gestão, visando a melhoria da produtividade, da segurança e confiabilidade das informações;
- Realizar uma checagem dos processos das filiais, para identificar eventuais distorções de comunicação, controles e informações;
- Revisar todo o custeio no sistema (fichas técnicas e custo de matéria-prima) para garantir informações corretas;
- Elaborar um estudo tributário para aderir a parcelamento ou transação individual;
- Aperfeiçoar a ferramenta de formação do preço de venda (*pricing*), permitindo maior flexibilidade e acerto para precificar;
- Aperfeiçoar a apuração do resultado mensal, criando o sistema de informações gerenciais (SIG) para o suporte à tomada de decisão e ao planejamento estratégico;
- Implementar uma reunião mensal para discussão dos resultados e elaboração do plano de ação para melhorar os números;
- Aprimorar o orçamento para o ano de 2023, com metas para cada setor responsável;
- Comparar, mensalmente, o orçado x realizado, apurar as diferenças, cobrar as distorções e criar o plano de ação para as correções necessárias ao longo do mês;
- Implantar o painel de indicadores para acompanhar o resultado e as metas estabelecidas;
- Implantar o calendário de reuniões semanais e mensais para direcionamento das operações e prestação de contas: fluxo de caixa projetado, PCP, comercial e industrial;
- Alinhar todo o time à estratégia que será adotada (adequação do *mindset* da equipe).

No entanto, sem o benefício legal da Recuperação Judicial, de modo a permitir a reestruturação completa do GRUPO, restará impossível prosseguir no desenvolvimento de suas atividades, ocasio-



URGENTE



nando um enorme mal para toda a economia, com o desaparecimento de incontáveis empregos diretos e indiretos, tributos e divisas para o Município, para o Estado e para o País.

São centenas de empregos diretos e indiretos que são oferecidos às pessoas das regiões onde estão situadas a matriz e as filiais, além de outras milhares de pessoas que, de uma forma ou de outra necessitam no cotidiano das atividades do GRUPO. Isto é, a eventual falência do GRUPO requerente traria um impacto social negativo para toda a sociedade. Ademais, ressalte-se que o patrimônio do GRUPO e sua capacidade são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Portanto, a situação econômico-financeira do GRUPO requerente é incapaz de permitir neste momento a integral satisfação dos interesses de todos os seus credores, fato que será plenamente evidenciado com a confecção do plano de Recuperação Judicial, a teor do inc. II do art. 53 da LRE.

3.5 DEMAIS DOCUMENTOS ESSENCIAIS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTS. 48, 49 E 51, II A XI)

Em atenção ao disposto nos artigos 48, 49 e 51, incisos II a XI e seus parágrafos da Lei n. 11.101/2005 (com as alterações da Lei n. 14.112/2020), as requerentes, no presente momento, instruem o pedido de recuperação judicial com a seguinte documentação:

- demonstrações contábeis dos últimos três exercícios, bem como as levantadas especialmente para instruir o pedido, incluindo balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (docs.);
- relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito (docs.);
- relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (docs.);
- certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (docs.);
- relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores (docs.);
- os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (docs.);
- certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (docs.);
- a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (docs.);
- o relatório detalhado do passivo fiscal (doc.); e
- a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (docs.).

De qualquer sorte, vale lembrar a jurisprudência firmada ainda na antiga lei de falências (mas ainda aplicável) pelos E. Tribunais e r. sentenças de primeira instância, que são uniformes em conceder o



URGENTE



prazo razoável para a eventual complementação da documentação necessária, caso este Juízo entenda pertinente (cf. R.T. 516/212 e 439/402) – o que se **requer** desde logo.

Em sendo assim, não subsistem óbices para o normal processamento e prosseguimento da demanda em apreço, *data venia*.

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 53 da Lei n. 11.101/05, o plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, completando, desta forma, a instrução da petição inicial.

Como não se trata de documento que deva obrigatoriamente acompanhar a prefacial, tem-se, ainda, que o delineamento dos meios de recuperação tenha sido objeto de rápidas considerações na presente peça postulatória, como se viu alhures.

Assim, a questão relativa ao plano de recuperação não merecerá maior atenção neste momento, pois será anexado dentro do prazo legal, valendo desde já informar a este Juízo que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no art. 50 da mencionada Lei para implementação da recuperação judicial, notadamente a reestruturação de seu endividamento.

5. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, uma vez cumpridos todos os requisitos e pressupostos exigidos, requerem que Vossa Excelência digne-se receber a presente com os documentos que a instruem, bem como:

- a) deferir, na forma dos arts. 52, 69-G e 69-J, todos da Lei n. 11.101/2005, o processamento da presente Recuperação Judicial, autorizando, desde logo, a **consolidação substancial e processual** do GRUPO requerente;
- b) determinar a implantação de sigredo de justiça sobre os seguintes documentos: extratos bancários, demonstrações contábeis e fiscais, considerando a prerrogativa do sigilo;
- c) ordenar a suspensão de todas as ações e execuções, que tiverem sido ajuizadas contra as integrantes do GRUPO e contra os sócios solidários, na forma do art. 6º, II, da LRE;
- d) nomear o i. Administrador Judicial;
- e) determinar a expedição de edital para publicação no órgão oficial do resumo do presente pedido, bem como da decisão que deferir o processamento da recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor atualizado e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo para apresentação ao Administrador Judicial nomeado eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados;
- f) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação;
- g) dispensar a apresentação das certidões negativas para que o GRUPO requerente exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005;



URGENTE

- h) intimar o Digníssimo Representante do Ministério Público, bem como ordenar a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- i) ao final, conceder a Recuperação Judicial do GRUPO requerente, autorizando a **consolidação processual e substancial** de ativos e passivos, conforme arts. 58 e 69-J e ss., da LRE.

Requerem, ainda, que as intimações do processo sejam efetivadas em nome do advogado **José Henrique Dal Cortivo, OAB/SC 18.359**, independentemente de futuros substabelecimentos, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, CPC/15).

Dão à causa o valor de R\$ 25.017.524,62 (vinte e cinco milhões e dezessete mil e quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos) – valor equivalente ao total da dívida (docs.), sem prejuízo de eventual futura adequação para mais ou para menos.

Pedem deferimento.

Curitiba/PR, 11 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por COMMANDERS IND E COM DE CONFECÇOES LTDA:01699525000120
Dados: 2023.08.11 21:54:36 -03'00'

**COMMANDERS IND. E COM.
DE CONFECÇÕES LTDA**
Sr. Claudio Luiz Palharin

Assinado de forma digital por LINCES WORKING CONFECÇOES LTDA:26063132000156
Dados: 2023.08.11 21:54:59 -03'00'

**LINCES WORKING
CONFECÇÕES LTDA**
Sr. Claudio Luiz Palharin

Assinado de forma digital por GEPAT GESTAO PATRIMONIAL LTDA:04480511000109
Dados: 2023.08.11 21:55:24 -03'00'

**GEPAT GESTÃO
PATRIMONIAL LTDA**
Sr. Claudio Luiz Palharin

Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ PALHARIN:39114546949
Dados: 2023.08.11 21:54:05 -03'00'

CLAUDIO LUIZ PALHARIN

JOSÉ HENRIQUE DAL CORTIVO
OAB/SC 18.359 | OAB/RS 82.884-A
OAB/PR 83.508 | OAB/RJ 212.655

MEISSON GUSTAVO ECKARDT
OAB/SC 32.167

C385

